

DECRETO Nº 26.185 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003

Adequa composição do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA à nova estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Publicado no DOE de 02/12/03

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO as alterações nas áreas de atuação, na estrutura e no funcionamento do Poder Executivo Estadual, implementadas pela Lei Complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a composição do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA a nova estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual,

DECRETA:

Art. 1º São membros titulares do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, com direito a voto:

- I – o Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, na qualidade de Presidente;
- II – o Diretor Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, na qualidade de Secretário;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento-Econômico, Turismo e Esportes;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria de Infra-Estrutura;
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
- IX - 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE;
- X - 01 (um) representante da Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco - FAEPE;
- XI - 01 (um) representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Pernambuco - FETAPE;
- XII - 01 (um) representante da Federação dos Pescadores do Estado de Pernambuco;

XIII - 01 (um) representante das Entidades Sindicais dos Trabalhadores Urbanos;

XIV - 01 (um) representante do Sindicato das Agências de Viagem do Estado de Pernambuco – SINDETUR;

XV - 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;

XVI - 01 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Pernambuco – SEBRAE/PE;

XVII - 01 (um) representante indicado pelas Associações de Docentes das Universidades de ensino superior do Estado;

XVIII - 01 (um) representante de cada uma das 05 (cinco) meso-região do Estado, escolhido pelos municípios que a integram;

XIX - 01 (um) representante da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco;

XX - 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA; e

XXI – 04 (quatro) representantes do segmento organizações não governamentais (ONG) com atuação na área de meio ambiente e com sede em qualquer das micro-regiões do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 26.165, de 25 de novembro de 2003.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 01 de dezembro de 2003.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS

Governador do Estado

CLÁUDIO JOSÉ MARINHO LÚCIO

GABRIEL ALVES MACIEL

GUILHERME JOSÉ ROBALINHO DE OLIVEIRA CAVALCANTI

MOZART NEVES RAMOS

ALEXANDRE JOSÉ VALENÇA MARQUES

FERNANDO ANTÔNIO CAMINHA DUEIRE

JOSÉ ARLINDO SOARES

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO
MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAÚJO